

Cartilha Previdenciária



“PALAVRA DO PREFEITO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, o nosso RESENPREVI.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Resende começou desde o início do nosso governo, honrando os compromissos da Prefeitura com o RESENPREVI, rigorosamente em dia, apoiando todas as ações promovidas pela Diretoria do RESENPREVI. Tudo isso com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, pretendemos voltar a ser uma referência em nosso Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que somente pode ser feito a partir da valorização do servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência, sua missão de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso RESENPREVI e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Resende, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil e que, após a sua leitura, suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias. ”

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Prefeito Municipal

PALAVRA DO PRESIDENTE

Caros colegas servidores, aposentados e pensionistas,

Falar do RESENPREVI para mim, é como, guardadas as devidas proporções, falar de um filho que criamos, sofremos e nos alegramos juntos.

Agora que o nosso Instituto atingiu a plena maturidade organizacional, é com muito orgulho que apresento a vocês esta cartilha.

Foi uma longa jornada até atingirmos este patamar. Lógico que ainda falta muito, pois nosso objetivo diário é buscar a constante melhoria dos nossos serviços, porém, quando olho para trás e vejo o quanto foi feito, não consigo deixar de me orgulhar, principalmente, pelo esforço e dedicação de todos os que, de uma forma ou de outra, contribuem ou contribuíram para o que é hoje o RESENPREVI.

Não posso deixar de agradecer, o apoio sempre recebido dos poderes Executivo e Legislativo bem como a atuação, sempre pertinente, dos nossos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos.

Gostaria de mencionar, neste momento, todos os Servidores que passaram pelo Instituto. Como este espaço não permite cito uma, em especial, que nos deixou, infelizmente, prematuramente, nossa querida Andreia, a quem dedico estas singelas palavras.

Enfim, este material é para vocês. Naturalmente ele não esgota todas as dúvidas que possam ter, mas podem considerar este órgão público como a casa dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas, que estará com as portas sempre abertas para atendê-los em tudo que for necessário em matéria previdenciária.

Contem sempre conosco,

Um forte abraço!

Antonio Dias
PRESIDENTE

Sumário

APRESENTAÇÃO	8
ÓRGÃOS COLEGIADOS	9
DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CONSELHO FISCAL.....	9
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	10
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	11
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	11
O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL–RGPS?	11
O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–RPPS?	12
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO RESENPREVI.....	12
QUANTO AOS SEGURADOS	12
QUANTO AOS DEPENDENTES	12
BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.....	12
QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?	13
PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	13
PROVENTOS	13
CONTRIBUIÇÕES.....	13
SERVIDORES ATIVOS.....	13
SERVIDORES INATIVOS	13
APOSENTADORIAS	14
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	14
APOSENTADORIA POR IDADE – REGRA ÚNICA.....	19
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	20
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	21
REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	22
PENSÃO POR MORTE	24
SAIBA MAIS	25
CARGO EFETIVO	25
PARIDADE.....	25
PROVENTOS PELA MÉDIA	25
PROVENTOS INTEGRAIS	25

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	26
ABONO DE PERMANÊNCIA.....	26
PEDINDO SUA APOSENTADORIA	27
TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2023.....	27
QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
FALE CONOSCO	30

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Resende, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo RESENPREVI.

Conheça o RESENPREVI, participe e dê suas sugestões. Envolve-se nesse processo, pois o RESENPREVI é nosso e o futuro é seu.

Outras informações poderão ser obtidas no site: www.resenprevi.rj.gov.br ou na sede do Instituto.

OBSERVAÇÃO: Esta cartilha serve de orientação e/ou informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do RESENPREVI e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

BOA LEITURA!

Resende, 06 de novembro de 2023.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

DIRETORIA EXECUTIVA

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes e objetivos do RESENPREVI. É composta pelos ocupantes dos cargos:

- I. Presidente
- II. Diretor Superintendente Administrativo e Financeiro
- III. Diretor Superintendente de Benefícios
- IV. Procurador-chefe da Procuradoria Jurídica
- V. Controlador do Controle Interno

A ela compete orientar e acompanhar a execução das atividades do RESENPREVI, dentre outras atribuições legalmente instituídas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais do Fundo e fiscalizar os atos dos gestores do RPPS, composto de 7 (sete) membros, sendo:

- I. o Presidente e 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos, ativos e inativos.
- II. 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais, escolhidos em Assembleia regularmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos, entre os servidores efetivos, ativos e inativos.
- III. O Presidente do RESENPREVI, na qualidade de membro nato.

CONSELHO FISCAL

A ele compete analisar e fiscalizar os atos dos gestores do RPPS, composto de 5 (cinco) membros:

- I. 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Poder Executivo, entre os servidores Municipais efetivos e ativos.
- II. 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais, escolhidos em Assembleia regularmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos, entre os servidores efetivos, ativos e inativos.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos, criado pela Lei nº 3085 de 17 de março de 2014, de caráter deliberativo, é o órgão auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do RESENPREVI, e será composto por servidores do RESENPREVI, com os integrantes Certificados, de acordo com as normas da Secretaria da Previdência Social.

O Comitê será formado por 06 (seis) membros com a seguinte composição:

- I. O Presidente do RESENPREVI, membro nato;
- II. O Diretor Administrativo e Financeiro do RESENPREVI, membro nato;
- III. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal;
- IV. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- V. 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal de Resende; e,
- VI. 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Resende

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Fonte:MinistériodaPrevidênciaSocial-MPS

O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL–RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de



Empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Esse regime, é único em cada Estado e em cada Município e, que no Município de Resende, a Unidade Gestora é o RESENPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, criado através da Lei Ordinária nº 2325 de 31 de dezembro de 2001.

O RESENPREVI está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO RESENPREVI

QUANTO AOS SEGURADOS

- i. Aposentadoria por invalidez;
- ii. Aposentadoria voluntária por idade;
- iii. Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
- iv. Aposentadoria especial do professor;
- v. Aposentadoria compulsória.

QUANTO AOS DEPENDENTES

- i. Pensão por morte.

BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São **beneficiários** do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São **segurados**, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.



QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

- i. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maior idade civil ou inválido na forma da lei;
- ii. Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- iii. Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18(dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

PROVENTOS

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito nem menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o RESENPREVI, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria



CONTRIBUIÇÕES

SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações e horas extras.

SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o RESENPREVI com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.

Na folha de pagamento do mês de agosto de 2021, as alíquotas de contribuições dos servidores ativos e dos inativos passaram para 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 3648 de 20 de abril de 2021.



EXEMPLO

Um aposentado ou pensionista que recebe até R\$ 7.507,49, está isento da contribuição previdenciária.

Já um aposentado ou pensionista que recebe R\$10.000,00, contribuirá com 14% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2023= R\$7.507,49, sendo então a contribuição para o RESENPREVI de 14% sobre R\$ 2.492,51, ou seja R\$ 348,95).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do RGPS/INSS.

APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

Regra Permanente

É a última regra aprovada e é destinada, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a sua publicação e é opcional para os demais.

Artigo 40 da Constituição Federal com redação atual. Aprovada para fins de suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.

Regra de Transição

São também opcionais para os segurados ou seus dependentes que, antes da mudança da legislação previdenciária, já tinham preenchido todos os requisitos de uma regra anterior. Podem ser requeridas a qualquer tempo e o cálculo se baseará nas condições estabelecidas em legislação atualmente revogada, mas vigente no período em que o servidor preencheu os requisitos para utilizá-la.

Regra de Transição

Destinadas aos que já estão no seguro social, mas ainda não completaram exigências para gozo de benefício antes de sua vigência. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2003.



TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal/88			
A QUEM SE DESTINA	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada, de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem Paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conforme art. 40, § 19 da Constituição Federal.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO I			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	48 ANOS	48 ANOS	53 ANOS	53 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS + Pedágio de 20%	30 ANOS + bonus de 20% + pedágio De 20%	35 ANOS + Pedágio de 20%	35 ANOS + bonus de 17% + pedágio De 20%
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º De janeiro de 2006 = 5%.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito conf. art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DETRANSIÇÃO II			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS		20 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO III	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	55 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que excedera os 30anos de contribuição.	60 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 anos de contribuição.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE CARREIRA	15 ANOS	15 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100%da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	

APOSENTADORIA POR IDADE – REGRA ÚNICA

A Aposentadoria por Idade é um benefício voluntário, opcional.

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 , § 1º, III, “b” da Constituição Federal/88.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	60 ANOS	65 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS	05ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria Compulsória é obrigatória para os servidores que atingirem 75 anos, em conformidade com o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal).

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 19, II, da Constituição Federal/88, com redação da EC.88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançar a idade limite para Permanecer no serviço público
REQUISITOS	MULHER E HOMEM QUE COMPLETARAM 75 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculados obre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§1º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004)
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade para continuar a trabalhar.

Deve ser precedida por Perícia Médica após as concessões de Auxílios Doença se/ou tentativa de Readaptação de Função, esgotando-se todas essas possibilidades e comprovado a incapacidade permanente o servidor será aposentado.

Uma vez aposentado por invalidez o servidor deve se submeter obrigatoriamente às reavaliações da Perícia Médica, podendo retornar ao trabalho se cessar a incapacidade laborativa.

CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aplicação das regras o critério básico não é cargo, idade, sexo e/ou tempo de contribuição, mas a causa da invalidez, definida em três grupos:

- i. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com proventos integrais
- ii. Acidente de trabalho ou moléstia profissional, com proventos integrais
- iii. Doença ou acidente de qualquer causa, com proventos proporcionais

São consideradas doenças para invalidez:

- i. Tuberculose ativa
- ii. Alienação mental
- iii. Neoplasia maligna
- iv. Cegueira total, ambos os olhos, caracterizada após o ingresso no serviço público
- v. Hanseníase
- vi. Paralisia irreversível e incapacitante
- vii. Cardiopatia grave
- viii. Doença de Parkinson
- ix. Espondiloartrose
- x. Anquilosante
- xi. Neuropatia grave
- xii. Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); e
- xiii. Outras moléstias que a Lei indicar, com base nas conclusões na medicina especializada.



REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA PERMANENTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal e art.19 da Lei nº 10.887/04	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público Após 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doenças estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes previdência, desde julho/94	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94.
	O valor não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA TRANSIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal e EC nº70/2012	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público Antes 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doença estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores Ativos com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	



PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existira invalidez.



TIPO DE BENEFÍCIO	PENSÃO POR MORTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª. 2ª. ou 3ª. classe, Com vínculo de dependência comprovado.	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO APOSENTADO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.	
RATEIO DA PENSÃO	O valor total da pensão é dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados. Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os de mais dependentes.	

Observação: A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

SAIBA MAIS

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial da do a os servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao RESENPREVI, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, abaixo exemplificado:

- i. Salário Base
- ii. Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- iii. Anuênio
- iv. Vencimento de cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha sido incorporado.

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

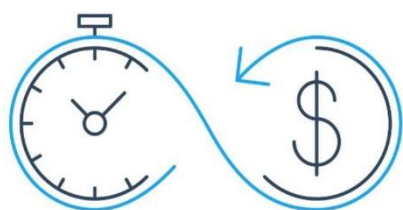
- i. Horas Extras
- ii. Ajuda de Custo
- iii. Diárias de Viagens
- iv. Parcelas de Caráter indenizatórios
- v. Salário Família
- vi. Auxílio Alimentação
- vii. Função Gratificada (FG)
- viii. Adicional Insalubridade



- ix. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporados.
- x. Auxílio Transporte

O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (insalubridade); do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Resende, é necessário trazer as respectivas certidões.

Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, busque a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória



PEDINDO SUA APOSENTADORIA



Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Tempo de Contribuição junto a outro Ente Público, caso tenha sido servidor público federal, estadual ou municipal, e que estas estejam averbada sem sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o RESENPREVI com a seguinte documentação: (original e xerox) RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge e/ou de filhos menores, comprovante de residência e de conta bancária. Após a documentação ser conferida, compareça no Setor de Benefícios e Seguridade do RESENPREVI para realização de simulação de aposentadoria. Caso o servidor tenha alguma regra cumprida, o servidor poderá abrir processo administrativo no setor de protocolo do RESENPREVI objetivando a concessão de sua respectiva aposentadoria.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria especial do professor.

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória o processo é aberto pelo RH do ente e não pelo servidor.

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2023



Salário Mínimo.....R\$1.320,00

Teto do RGPS.....R\$7.507,49

(Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10 de janeiro de 2023)

QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A aplicação dessa Emenda Constitucional para a concessão de benefícios aos segurados do RESENPREVI dependerá de adequação da legislação municipal. Enquanto isso não for feito, serão adotadas as regras mencionadas nesta Cartilha, contidas na própria Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.



FALE CONOSCO

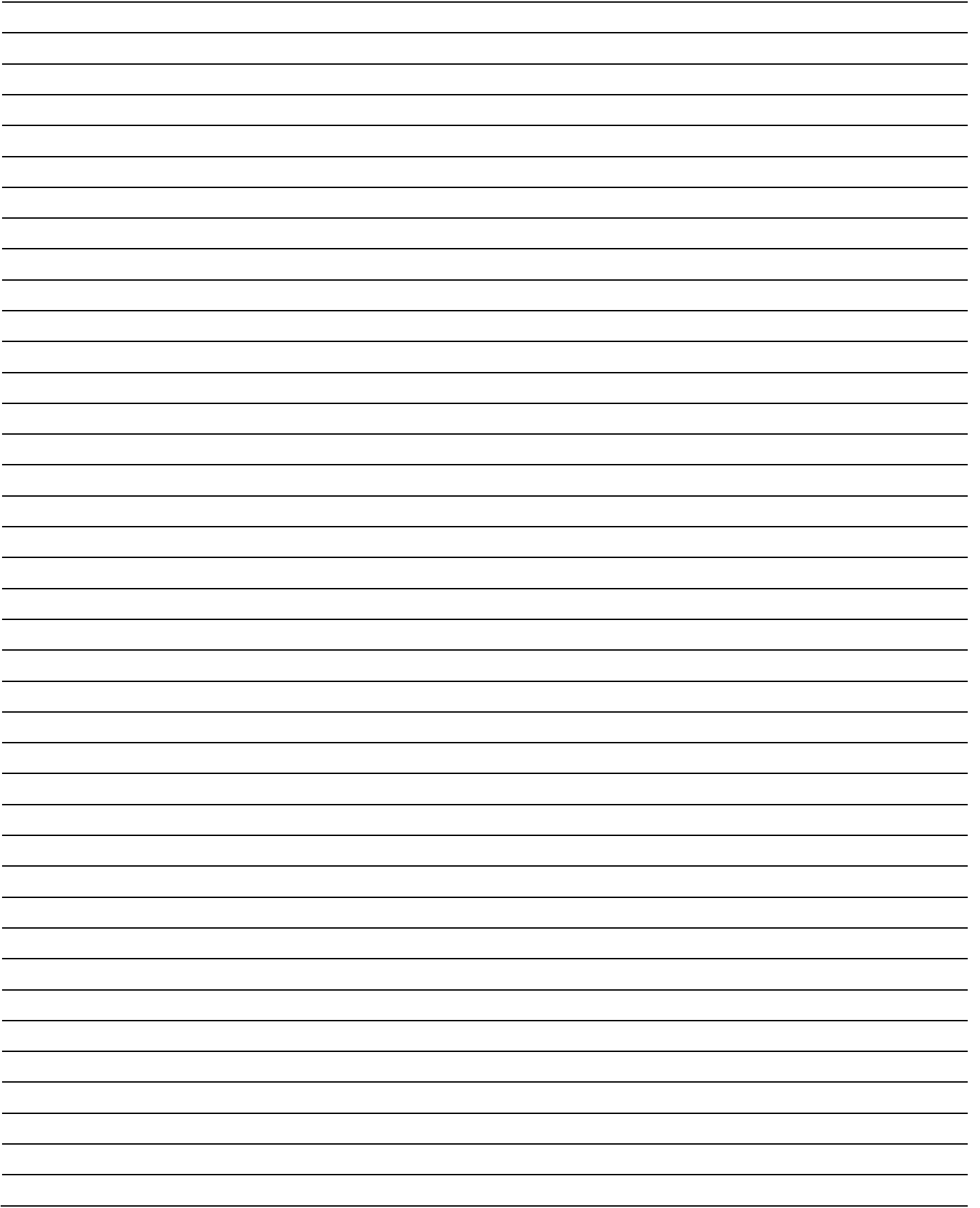
Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistir em dúvidas, sinta-se à vontade para dirigir-se ao RESENPREVI que teremos prazerem atendê-lo.

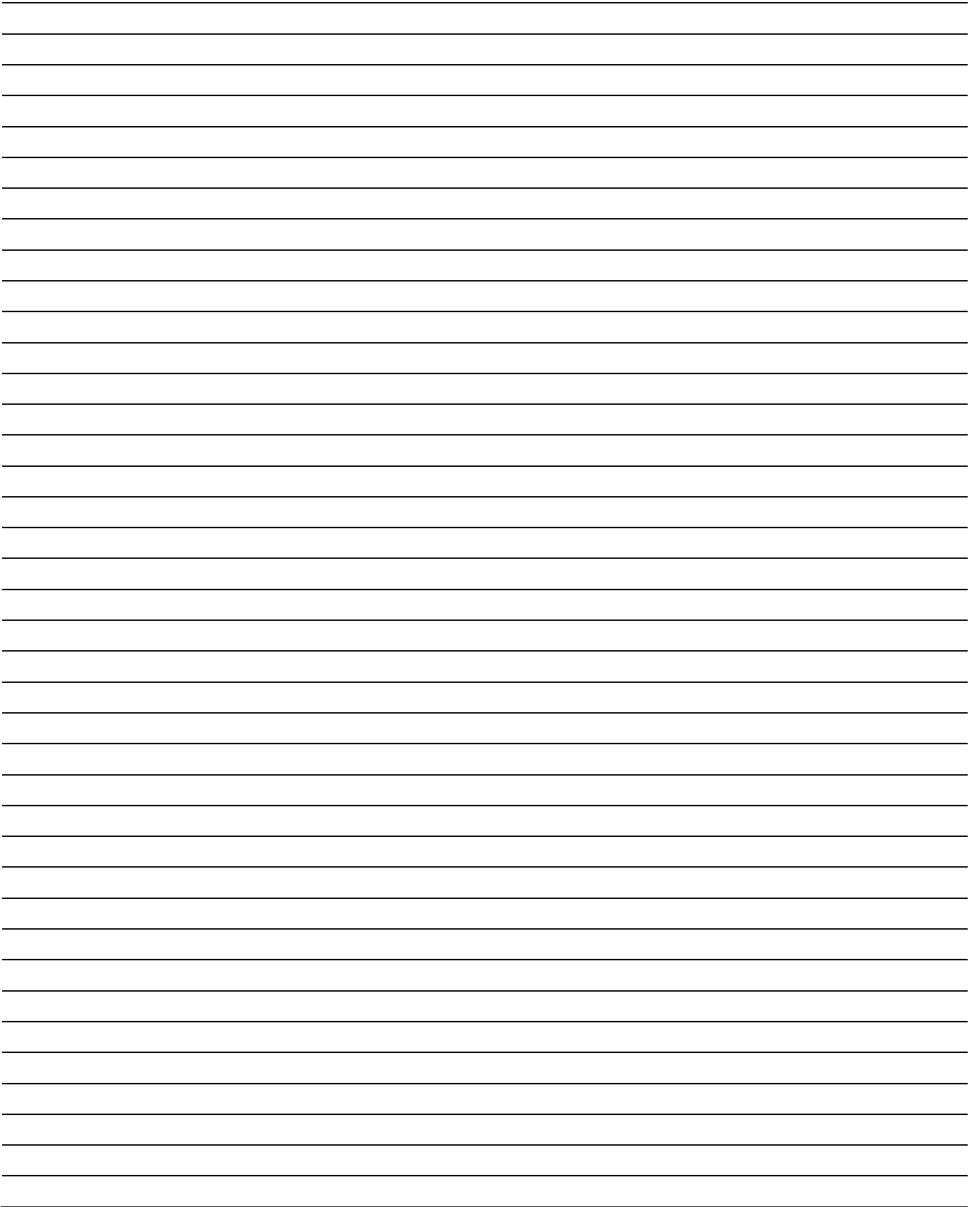
Site: www.resenprevi.rj.gov.br

E-mail: contato@resenprevi.rj.gov.br

Ouvidoria: ouvidoria@resenprevi.rj.gov.br

RESENPREVI – O SEU FUTURO COMEÇA AQUI!!!!!!





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE - RESENPREVI**

Rua Piloto Paulo Reis, nº 160, Jardim Brasília – Resende-RJ – CEP: 27.514-230

E-mail: contato@resenprevi.rj.gov.br

(24) 3360.6244 / 3354.7090 (Zap)

